



LEI Nº 520 de 24 de Abril de 2018

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores ocupantes de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Itaiçaba - Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II, art. 41, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste, de 1,8%(um vírgula oito por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Paragrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, será incidente sobre o valor da remuneração do cargo, passando seu valor a vigorar na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, quando se tornarem insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ, em 24 de abril de 2018.

José Erenarco da Silva
Prefeito Municipal de Itaiçaba



Governo Municipal de
Itaipava

Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS/FUNÇÃO	SIB.	VENCIMENTO	REPRESENT.	TOTAL	CARGA HORÁRIA
CHEFE DE GABINETE	DAS I	850,11	728,01	1.578,12	133
OUVIDOR LEGISLATIVO	DAS I	1.059,33	144,45	1.203,78	80
ASSESSOR	DAS II	553,50	418,43	971,93	80
DIRETOR GERAL	DAS II	553,50	418,43	971,93	80
CHEFE DE SETOR	DAS III	553,50	418,43	971,93	80

José Erenarco da Silva
Prefeito Municipal de Itaipava